

PORTARIA Nº 08 /2022/GAB-SAAP/SESP

“Suspender as visitas e atendimentos presenciais no Sistema Penitenciário de Mato Grosso por tempo determinado”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Variante Ômicron tem um alto poder de transmissão, sendo a mesmo responsável por 98,7% dos casos registrados aqui em nosso País;

CONSIDERANDO que o cenário global da pandemia tem se mostrado instável e que as medidas preventivas adotadas pelo Sistema Penitenciário Mato Grossense em momentos críticos de contaminação anteriormente se mostraram efetivas;

CONSIDERANDO que a presente data não foi realizada a aplicação de vacinação contra a Covid-19 em dose de reforço (3º dose) na população privada de liberdade no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o vírus H3N2 é uma variante do vírus Influenza A, que é um dos principais responsáveis pela gripe comum e pelos resfriados, sendo facilmente transmitido entre pessoas por meio de gotículas liberadas no ar quando a pessoa gripada tosse ou espirra, e que a prevenção contra ele ocorre com distanciamento físico entre as pessoas, uso de máscara e higiene das mãos.

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do preso sob sua custódia e, conseqüentemente, de preservar sua saúde em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente

RESOLVE:

CAPÍTULO I

I- DAS VISITAS

Art. 1º Suspender a visitação presencial dos familiares nas Unidades Penais do Estado de Mato Grosso inicialmente pelo prazo de 15(quinze) dias.

Art. 2º Estabelecer nesse período o retorno das visitas virtuais, que serão realizadas por meio de agendamento e ficara sob a responsabilidade do gestor da unidade.

CAPÍTULO II

I- DOS SERVIDORES

Art. 3º Deverão os servidores seguir as regras de segurança sanitária durante a execução das atividades desenvolvidas nas unidades penais, sendo elas:

I - Uso de máscara de proteção;

II - Higienização das mãos;

III - Distanciamento social (1,5 metros);

IV - Aferição de temperatura;

V - Ausência de sintomas da Covid-19;

VI - Imunização completa contra a Covid-19;

CAPÍTULO III

I- SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DAS UNIDADES PENAIS

Art. 4º Estarão suspensos os recambiamentos e transferências estaduais e interestaduais de pessoas privadas de liberdade, nos casos excepcionais deverão ser tratados com os Superintendentes e gabinete do Secretário Adjunto.

Art. 5º Estarão suspensas a entrada de produtos alimentícios por parte dos familiares nas unidades penais.

Art. 6º Suspender a entrada de pessoas externas, que promovam as atividades referente a serviços de assistência previsto na Lei de Execução Penal- LEP.

Art. 7º Suspender os atendimentos presenciais de advogados e defensores públicos, devendo ser realizados por meio de videoconferência que tera seu funcionamento por agendamento realizado pelo Gestor da Unidade Penal.

CAPÍTULO IV

I- AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Fica autorizado a entrada de medicamentos, devendo ser designado pelo gestor da unidade penal dia e horário para o recebimento.

Art. 9º Fica autorizado a entrada de materiais de higiene pessoal e limpeza.

Art. 10º Fica autorizado o trabalho intramuros, obedecendo os protocolos das medidas sanitárias de saúde.

Art. 11º Fica autorizado o trabalho extramuro nas unidades penais em que as Pessoas Privadas de Liberdade- PPLs, ficam reclusos em blocos separados dos demais reclusos.

CAPÍTULO V

I- NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E VISITANTES-

Art.12º A entrega de documentos e confecção de carteira de visitante deverá ser feita mediante agendamento através do e-mail civ@sesp.mt.gov.br ou pelo fone: (65) 3315-1535.

Art.13ºAs medidas adotadas nessa portaria em caso de necessidade poderão ser prorrogadas.

Art.14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2022.

JEAN CARLOS GONÇALVES

Policial Penal

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1549d702

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar